

MUNICÍPIO DE CABROBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE
VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE DIVERSOS NÍVEIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 007/2012

Edital n.º 07 – Cabrobó (PE), de 19 de novembro de 2012.

**JUSTIFICATIVA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE
RECONSIDERAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

RECONSIDERAÇÃO DEFERIDA

Considerando os pedidos de reconsideração ao resultado da prova de título, e ponderando o conceito de área didática afim ao cargo concorrido, a banca examinadora resolve aceitar os títulos dos seguintes classificados:

- 1. RENATA RIBEIRO DE FIGUEIREDO**
- 2. MARIA ADEUZUITA DOS SANTOS CAMPOS**
- 3. SANDRA NEUSA DE JESUS PEREIRA**
- 4. MARIA JADINEIDE CAVALCANTI BEZERRA**
- 5. BRUNA MARIA GOMES LEITE**
- 6. MARIA OLGA ARAÚJO CARVALHO E SÁ**

CANDIDATA: MARCIENE DE SÁ CONCEIÇÃO

Analisando o conteúdo programático da recorrente, verifica-se que a Pós-graduação Lato-sensu em Língua Portuguesa e Literatura possui matérias correlatas ao ensino de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com matérias voltadas a pedagogia infantil.

Logo, conclui-se pelo **DEFERIMENTO**

CANDIDATO: ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO

Analisando o conteúdo programático da recorrente, verifica-se que a Pós-graduação Lato-sensu em Gestão Escolar possui matérias correlatas ao ensino de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com matérias voltadas a pedagogia infantil.

Logo, conclui-se pelo **DEFERIMENTO**

CANDIDATA: JOSEFINA MARIA DA SILVA

Analisando o conteúdo programático da recorrente, verifica-se que a Pós-graduação Lato-sensu em Planejamento Educacional possui matérias correlatas ao ensino de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com matérias voltadas a pedagogia infantil.

Logo, conclui-se pelo **DEFERIMENTO**

CANDIDATA: ERISVALDA ESTER DA SILVA

Analisando o conteúdo programático da recorrente, verifica-se que a Pós-graduação Lato-sensu em Coordenação Pedagógica e Planejamento possui matérias correlatas ao ensino de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com matérias voltadas a pedagogia infantil.

Logo, conclui-se pelo **DEFERIMENTO**

CANDIDATA: MARIA MARCIÁRIA DA SILVA

Analisando o conteúdo programático da recorrente, verifica-se que a Pós-graduação Lato-sensu em Planejamento Educacional possui matérias correlatas ao ensino de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com matérias voltadas a pedagogia infantil.

Logo, conclui-se pelo **DEFERIMENTO**

RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDA

CANDIDATA: ELINEIDE ALVES DOS SANTOS

Não obstante a requerente possuir especialização, esta não se refere ao cargo concorrido, considerando que foi classificada para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Português, a pós-graduação em Língua Inglesa não pode ser considerada correlata ao cargo.

Logo, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO**.

CANDIDATA: MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM

A candidata menciona suposto equívoco quanto a classificação final, vez que ficou empatada com a candidata MAZARELLI DE SOUZA, que teria idade inferior que a da recorrente, todavia, a classificação segue em consonância ao edital do certame que prevê:

“13.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.4.1. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate se fará da seguinte forma:

13.4.1.1. Terá preferência o candidato de maior idade civil, se este maior de 60 (sessenta) anos, de acordo com a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), art. 27.

13.4.1.2. Não sendo o candidato empatado maior de 60 (sessenta) anos, em caso de empate o primeiro critério será a maior nota obtida na prova específica para o cargo concorrido.

13.4.1.3. Persistindo o empate, será considerada a maior nota obtida na prova Português (interpretação de texto).

13.4.1.4. Persistindo o empate, será considerada a maior nota obtida na prova Atualidades.

13.4.1.5. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade civil, considerando para tal fim apenas o ano do nascimento.

13.4.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio público com a convocação para a fiscalização do ato, sendo convocados os membros da Câmara Municipal, membro do Ministério Público Estadual e os candidatos, em horário e local a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Cabrobó através do site da empresa www.asconprev.com.br e diário oficial do Estado de Pernambuco.”

Considerado o resultado final, podemos verificar que a candidata **MAZARELLI DE SOUZA** obteve maior nota na prova específica que a candidata **MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM**, para o cargo de Professor Fundamental I - **ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA**.

Logo, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO**.